



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.147, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

*DISPÕE SOBRE BARRAMENTO PARA  
ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEMIRIM-ES, E CRIA O PROGRAMA "BARRAGENS  
DO BEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Considera-se de utilidade pública e interesse social a construção de barramento para fins de armazenamento de água do Município de Itapemirim-ES.

**Art. 2º.** Fica autorizada a criação do programa "Barragens do Bem" com o fim de fomentar atividades de regularização, licenciamento, construção e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes a atividades de barramentos do Município de Itapemirim-ES.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA são os órgãos responsáveis pela implantação e fiscalização do programa previsto nesta lei.

**§2º.** Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições de demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando os beneficiários e os técnicos envolvidos.

**§3º.** Os beneficiários do programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMADER.

**Art. 3º.** No caso de Associações e Cooperativas o processo de acompanhamento junto aos órgãos licenciadores, quando requerido, será de corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando requerida, acompanhará o processo de licenciamento orientando e capacitando os beneficiários cadastrados.

**Art. 4º.** A construção total ou parcial de barramentos, por parte do Município de Itapemirim-ES, em favor dos beneficiários do programa é condicionada a emissão das respectivas licenças ambientais e termo de compromisso de recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, se for o caso, expedida pelo órgão licenciador.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** Os produtores beneficiários, em contrapartida, deverão recuperar e preservar as áreas de preservação permanente – APP's, bem como, a reserva legal, quando for o caso, nas respectivas propriedades rurais.

**Parágrafo único.** Também constitui contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como, para atividades pedagógicas, envolvendo as escolas municipais, com a devida solicitação prévia da municipalidade e a concordância do beneficiário.

**Art. 6º.** O beneficiário que descumprir as condições impostas nesta Lei perderá o direito de participar do programa até posterior regularização.

**Art. 7º.** A presente lei será regulamentada e normatizada, quando necessário, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2019.

  
**THIAGO MACANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim